

Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas do Paraná – (FGP/PR)

RELATÓRIO DE GESTÃO – 2024

1 - INTRODUÇÃO

O Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas do Paraná – (FGP/PR), autorizado pelo art. 25 da Lei Estadual nº 17.046, de 2012, e instituído pelo Decreto nº 12.283, de 2014, possui natureza privada e patrimônio próprio, separado do patrimônio dos cotistas e do Administrador e está sujeito aos direitos e obrigações próprios.

A Lei Estadual nº 17.046/12 designa a Agência de Fomento do Paraná S/A - FOMENTO PARANÁ como gestora do FGP/PR e determina que para a operacionalização será contratada uma instituição financeira, preferencialmente controlada pela União, para atuar como Administradora dos recursos financeiros do FGP/PR.

2 - OBJETIVOS DO FUNDO

O FGP/PR foi criado com a finalidade de prestar garantia de pagamento de obrigações pecuniárias assumidas pelos entes da Administração direta ou indireta do Poder Executivo Estadual, dos Fundos Especiais a ela ligados e das demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Estado do Paraná, em decorrência de contratos que integram o Programa de Parcerias Público Privadas do Paraná (Paraná Parcerias).

3 - OBSERVÂNCIA À RECOMENDAÇÃO DA 2ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ (TCE/PR)

O FGP/PR não está inserido no Orçamento Estadual, considerando a sua natureza privada, possui contabilidade própria a ser executada pela Administradora e auditada por empresa de auditoria independente contratada pela Administradora conforme definido em seu regulamento.

Cabe ressaltar que em 2021 a 2ª Inspeção de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) (Ofício Interno nº 37/21 – 2ª ICE - TCE/PR) efetuou uma análise dos gastos para a manutenção do Fundo Garantidor de Parcerias Público Privadas do Paraná (FGP/PR), frente à utilização para a finalidade de sua instituição. Como recomendação, foi apontada: i) a suspensão imediata das atividades do FGP/PR e os gastos para a sua manutenção; e ii) verificação da existência de alternativas menos onerosas aos cofres públicos em caso de eventual necessidade de garantia.

Após isso, foi elaborada a Nota Técnica 212/2021, contendo a proposta de Plano de Ação para suspensão das atividades do FGP/PR e dos gastos para sua manutenção, a qual foi apreciada e aprovada tanto pelo Conselho de Gestão do

Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas do Paraná – (FGP/PR)

Fundo quanto pela Assembleia de Cotistas. Em suma, a fim de que se possa concretizar tal necessidade, verificou-se a necessidade das seguintes ações:

- i) informativas, com o intuito de dar transparência da matéria às partes envolvidas;
- ii) documentais, com o objetivo de formalizar encerramentos de contratos firmados no âmbito do Fundo;
- iii) relacionadas ao processo de liquidação do lote suplementar (*greenshoe*) proveniente da alienação das ações preferenciais da Sanepar; e
- iv) outras ações de natureza financeira e contábil, consequentes dos encerramentos dos contratos firmados à época para operacionalização do FGP/PR.

Diante disso, foram iniciados vários movimentos internos e externos com as partes envolvidas para possibilitar o cumprimento da recomendação efetuada e do referido Plano, constante na Nota Técnica 212/202, que se encontrava ao final de 2024 no seguinte status:

ITEM	AÇÕES	Status
Informativas - Fase 1		
1	Informação ao Conselho de Gestão do FGP/PR, a respeito do parecer do TCE sobre a recomendação da suspensão das atividades do FGP/PR e os gastos para sua manutenção.	Cumprida
2	Comunicação às instâncias Governamentais (SEDEST e Casa Civil) a respeito do parecer do TCE sobre a recomendação da suspensão das atividades do FGP/PR e os gastos para sua manutenção, solicitando autorização para prosseguimento da suspensão. Solicitar informação sobre a necessidade de novas contratações para sua operacionalização caso seja necessário (para fazer frente a garantias de PPP's instituídas pelo Estado do Paraná), devendo ser considerada, ainda, a existência de outras alternativas de garantias a serem ofertadas.	Cumprida
3	Comunicação à Caixa Econômica Federal a respeito do parecer do TCE sobre a recomendação da suspensão das atividades do FGP/PR e os gastos para sua manutenção, com o consequente encerramento do contrato de prestação de serviços nº 27/2014 e resgate das cotas remanescentes dos cotistas.	Cumprida
Informativas - Fase 2		

Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas do Paraná – (FGP/PR)

1	Deliberação pelo Conselho de Gestão do FGP/PR, a respeito do parecer do TCE sobre a recomendação da suspensão das atividades do FGP/PR e os gastos para sua manutenção, apresentando o respectivo cronograma das ações a serem realizadas.	Cumprida
2	Comunicação ao Conselho de Investimento do FDE, a respeito do parecer do TCE sobre a recomendação da suspensão das atividades do FGP/PR e os gastos para sua manutenção, e deliberação do respectivo cronograma das ações a serem realizadas e das formalizações necessárias entre as partes envolvidas para a suspensão do Fundo.	Cumprida
3	Comunicação à Assembleia de Cotistas do FGP/PR, a respeito do parecer do TCE sobre a recomendação da suspensão das atividades do FGP/PR e os gastos para sua manutenção, e deliberação do respectivo cronograma das ações a serem realizadas e das formalizações necessárias entre as partes envolvidas para a suspensão do Fundo.	Cumprida
4	Comunicação à CEF/Banco do Brasil, a respeito do parecer do TCE sobre a recomendação da suspensão das atividades do FGP/PR e os gastos para sua manutenção, com o consequente encerramento do Contrato de Nomeação de Agente de Pagamento e Administração de Conta, celebrado em 2015.	Cumprida
5	Comunicação à Copel, a respeito do parecer do TCE sobre a recomendação da suspensão das atividades do FGP/PR e os gastos para sua manutenção, com o consequente distrato do Contrato de Cessão Onerosa das Ações, celebrado em 2014.	Cumprida
Documentais/Contratuais		
1	Encerramento do Contrato de Nomeação de Agente de Pagamento e Administração de Conta, celebrado entre o Estado do Paraná, FGP/PR e Banco do Brasil, em 2015.	Cumprida
2	Distrato do Contrato de Cessão Onerosa das Ações da Copel, celebrado entre o Estado do Paraná, FGP/PR e Copel, em 2014.	Cumprida. Assinado Formulário de Transferência
3	Encerramento do Contrato de Prestação de Serviços de Administração, celebrado entre o FGP/PR e a CEF, em 2014.	Cumprida
3.1	Reunião de alinhamento das necessidades junto à CEF.	Cumprida
3.2	Recepção da minuta do Termo de Encerramento do Contrato.	Cumprida
3.3	Validação pela Diretoria Administrativa e Financeira da Fomento Paraná.	Cumprida
3.4	Validação pela Diretoria Jurídica da Fomento Paraná.	Cumprida
3.5	Validação pela CEF.	Cumprida
3.6	Deliberação nas instâncias de aprovação necessárias.	Cumprida
3.7	Assinatura do Termo de Encerramento do Contrato.	Cumprida

Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas do Paraná – (FGP/PR)

Tratativas no processo de venda das ações da SANEPAR (Greenshoe)		
1	Alinhamento junto à CEF a respeito do entendimento da diferença de valores apurada, e da necessidade de parecer especializado sobre a matéria em discussão.	Cumprida
2	Verificação da necessidade ou não de prorrogação de prazo prescricional por parte da Diretoria Jurídica da CEF e da Fomento Paraná, tendo em vista a data limite de dezembro de 2021.	Cumprida, protocolo protesto interruptivo
3	Verificação jurídica de como se dará a condução do processo judicial, se for efetivamente instaurado, tendo em vista o encerramento do contrato de prestação de serviços firmado com a CEF.	Em andamento. Protocolo 16.586.460-3 para manifestação jurídica
Outras Ações		
1	Devolução das ações da Copel para o Estado do Paraná.	Cumprida
1.1	Após encerramento dos contratos, verificação junto à CEF, na qualidade de Administradora do FGP/PR, para devolução das ações ao Estado do Paraná.	Cumprida
1.2	Execução financeira da devolução.	Cumprida
1.3	Encerramento do FI, tendo em vista a devolução das ações.	Cumprida
2	Resgate das cotas remanescentes do FDE e do Estado do Paraná.	Cumprida
3	Obrigações Contábeis enquanto houve execução financeira no Fundo.	Cumprida

4 - SITUAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA DO FUNDO

Posto que o plano elabora em função da 2ª Inspeção de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) (Ofício Interno nº 37/21 – 2ª ICE - TCE/PR), foi cumprido quase em sua totalidade, ocorreu o resgate das cotas remanescentes do FDE e do Estado do Paraná. Desta forma apresenta situação Patrimonial e Financeira sem movimentação e sem patrimônio no exercício de 2024, não existindo demonstrações financeiras a serem auditadas por empresa independente.

Ainda em razão do cumprimento da quase totalidade do plano de ação, atualmente não há cotistas no FGP/PR, não existindo, portanto, a Assembleia de Cotista, bem como a figura da Administradora.

5 - CONCLUSÃO

O FGP/PR autorizado pelo art. 25 da Lei Estadual nº 17.046, de 2012, e instituído pelo Decreto nº 12.283, de 2014, cuja finalidade é de prestar garantia de pagamento de obrigações pecuniárias assumidas pelos entes da Administração direta ou indireta do Poder Executivo Estadual, dos Fundos Especiais a ela ligados

Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas do Paraná – (FGP/PR)

e das demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Estado do Paraná, em decorrência de contratos que integram o Programa de Parcerias Público Privadas do Paraná (Paraná Parcerias), teve os seus contratos administrativos rescindidos, conforme recomendação da 2ª Inspeção de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR).

O FGP/PR deve passar por uma reestruturação normativa para que se torne uma opção viável para prestar garantias em contratos que integram o Programa de Parcerias Público Privadas do Paraná (Paraná Parcerias), assim como deve ocorrer um planejamento entre os órgãos envolvidos em futuras parcerias públicas privadas, a Fomento Paraná como Gestora do FGP/PR, e eventuais instituições estruturadoras de projetos, para verificar a pertinência de novos aportes para a constituição do seu patrimônio.

Sem tais medidas, não é possível operacionalizar o Fundo, pois desta forma evita-se que recursos venham novamente a ficar depositados no Fundo sem utilização efetiva, em linha com as recomendações da 2ª Inspeção de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR).

Curitiba, 15 de abril de 2025.

Claudio Stabile

Diretor-Presidente – Fomento Paraná
Ordenador de Despesas